

LEI Nº 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986.

marquês
FUNCIONÁRIO

" Autoriza a alienação de imóveis do Município e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar a particulares através de concorrência pública, pelo melhor preço, os seguintes imóveis pertencentes à Prefeitura de Mangaratiba:

1 - Lote de terreno nº 01(um) da Quadra 11(onze) situado no loteamento Portal do Verde Mar, no 2º Distrito do Município de Mangaratiba, matriculado no R.G.I. sob o nº 1.519, livro 2-B, ficha 1/v, pelo preço mínimo de Cz\$300.000,00 (trezentos mil cruzados);

2 - Lote de terreno nº 1(um) da Quadra 10(dez) do Loteamento Portal do Verde Mar, no 2º Distrito de Mangaratiba, matriculado no R.G.I. sob o nº 1.518, livro 2-B, ficha 1/v, pelo preço mínimo de Cz\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzados);

3 - Lote de terreno nº 01(um) da quadra 01(um) do Loteamento Portal do Verde Mar, no 2º Distrito de Mangaratiba, matriculado no R.G.I. sob o nº 1.464 do Livro 2-B, pelo preço mínimo de Cz\$.. 300.000,00 (trezentos mil cruzados);

4 - Glebas designadas por "D" e "D-1", com área superficial de 37.910,00 m2, situadas na Ilha Jardim, no 3º Distrito de Mangaratiba, matriculadas no R.G.I. sob o nº 1.064, no livro 2-D, às fls. 166, pelo preço mínimo de Cz\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzados);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 28 de novembro de 1986.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.